

## **Proposta do PROIFES: Anteprojeto de Lei para a Regulamentação da Autonomia das Universidades e Institutos Federais**

*\* Federação de Sindicatos de Professores e Professoras de Instituições Federais de Ensino Superior e de Ensino Básico Técnico e Tecnológico.*

### **Exposição de motivos**

A Constituição Brasileira de 1988 determinou, em seu artigo 207, que “As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão”. O que significa, na realidade, esta autonomia? Que objetivos maiores ela deve servir? De que maneira ela pode ser consolidada e assegurada pela legislação ordinária, passando a abranger as duas redes hoje existentes – Universidades e Institutos Federais, que constituem as Instituições Federais de Ensino Superior (IFES)?

O fato é que, apesar do que está disposto constitucionalmente, e precisamente em decorrência da falta de regulamentação da matéria, nossas instituições ainda não gozam, até o presente momento, da proclamada autonomia, que é impedida ou dificultada por um conjunto de leis, portarias e outras disposições, e cujos contornos, limites e extensão é mister debater e definir com clareza.

Há parâmetros estruturalmente importantes para ambas as redes. Um deles refere-se às carreiras de docentes e de servidores técnico-administrativos (Art.6º, inciso III), que são e devem continuar sendo nacionais e, assim, não podem ser determinadas autonomamente em cada instituição, pois é exatamente a unicidade que as caracteriza que dá suporte ao desenvolvimento e à integração das atividades relativas ao ensino, pesquisa e extensão expressas constitucionalmente. Outro diz respeito à natureza das instituições em questão, que deve ser a de pessoa jurídica de direito público (Art.1º). E ainda um terceiro, à existência, nas IFES, de procuradorias jurídicas independentes (Art.7º), contrariamente à situação hoje vigente.

Por outro lado, existem aspectos em que cada IFES deve determinar, de forma interna e democraticamente definida por suas instâncias máximas, sua forma de funcionamento, com a liberdade capaz de garantir a consecução de sua respectiva missão, de forma flexível, de maneira a contemplar suas especificidades regionais,

sociais e outras, garantindo ao mesmo tempo o respeito aos princípios da livre expressão do pensamento, por meio do pleno exercício da autonomia didático-científica. Nesse contexto, é preciso assegurar a autonomia administrativa das IFES (Art.5º), de maneira que a organização acadêmica, com seus órgãos colegiados, tenha efetivo e pleno poder decisório sobre todos os assuntos relativos às atividades aí desenvolvidas, sem qualquer tipo de ingerência externa em relação aos objetivos da instituição ou às formas de atingi-los.

Igualmente importante é a autonomia de gestão financeira e patrimonial, em que duas características merecem menção especial. A primeira é a relativa ao direito de cada instituição – respeitadas as leis e dispositivos vigentes – de gerenciar de forma flexível e em tempo próprio os recursos disponíveis, sem empecilhos, compartimentações ou prescrições temporais que possam levar a perdas potencialmente danosas à execução integral das atividades previstas (Art.8º). E a segunda característica refere-se à garantia de que cada instituição, bem como o conjunto de todas as IFES, possa funcionar adequadamente, posto serem fundamentais para o desenvolvimento científico, tecnológico, cultural e social do Brasil. É preciso assegurar, pois, que a União repassará às suas Universidades e Institutos Federais, globalmente, recursos de custeio e capital suficientes para que estas possam desempenhar plenamente, com qualidade, as suas atividades. É importante, nesse sentido, compreender que a experiência do FUNDEB (Fundo de Desenvolvimento e Manutenção da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação), que permite que as destinações orçamentárias garantidoras da Educação Básica fiquem fora do congelamento imposto pela EC 95 (Emenda Constitucional 95), é positiva e deve ser estendida ao Ensino Superior, com a proposição da criação de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Superior, FMDES (Art.9º), com semelhante objetivo. Para gerenciar, controlar e distribuir esses recursos, defende-se a criação de um Conselho Interuniversitário Federal, integrado por representantes de dirigentes e de segmentos das próprias IFES, de sociedades científicas e profissionais, do poder executivo e do Congresso Nacional.

O presente texto do PROIFES é apresentado para debate visando a construção de proposta que possa ser um ponto de partida flexível para uma articulação envolvendo um amplo leque de aliados capazes de, através do debate junto à sociedade e ao Congresso Nacional, garantir a valorização e a revitalização das redes de Universidades e Institutos Federais, patrimônio do povo brasileiro.

## **Anteprojeto de Lei para a Regulamentação da Autonomia das Universidades e Institutos Federais**

### **Natureza Jurídica**

Art. 1º - A **Universidade ou Instituto Federal** é pessoa jurídica de direito público, dotada de capacidade de autonormação e de autogestão, conforme constante desta Lei e da Constituição Federal.

Art. 2º As Universidades Federais e os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, cuja natureza jurídica passa a ser “Universidade Federal”, reger-se-ão por esta lei e por seus estatutos, aprovados pelo respectivo colegiado superior, em instância final.

Parágrafo Único: Os estatutos da “Universidade Federal” assegurarão:  
I - a organização da comunidade acadêmica em colegiados e órgãos de direção com capacidade decisória sobre todos os assuntos relativos ao ensino, à pesquisa, à extensão, à administração e ao planejamento;

II - a participação em seus órgãos colegiados deliberativos de docentes, de alunos, do corpo técnico e administrativo e da sociedade civil, observada a participação majoritária de docentes em efetivo exercício na instituição, bem como as finalidades de cada órgão.

III – o ensino, em qualquer nível (desde a pré-escola até a pós-graduação) será gratuito para o aluno, podendo a Universidade Federal firmar convênios com instituições, governamentais ou não governamentais, para financiamento do ensino.

### **Autonomia didático-científica**

Art.3º. As Universidades Federais e os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, doravante denominados IFES (Instituições Federais de Ensino Superior), gozam, conforme determina a Constituição Federal em seu artigo 207, de autonomia didático-científica.

Art.4º. A autonomia a que se refere o Art. 3º compreende:

I – Liberdade para criar cursos de qualquer dos níveis de ensino previstos em seus estatutos, estabelecer seu currículo, seu elenco de disciplinas, obrigatórias e opcionais, as ementas e programas dessas disciplinas, assim como extinguir cursos existentes, observando sempre

as conveniências e demandas das comunidades atendidas, em conformidade ao orçamento previsto pela União para contratação de professores e funcionários bem como construção de prédios e instrumentação de laboratórios e em conformidade ao planejamento estratégico estabelecido pelo Conselho Interuniversitário Federal;

II- Organizar a distribuição das atividades de ensino, pesquisa e extensão entre seus docentes, com liberdade para aumentar ou diminuir vagas em cursos de acordo com as conveniências e demandas das comunidades atendidas;

III - Fixar o número de vagas em seus cursos e programas, de acordo com a capacidade institucional;

IV – Estabelecer as regras de avaliação, aprovação, reprovação ou recuperação de seus alunos;

V- Fixar seus objetivos pedagógicos, científicos, tecnológicos, artísticos, culturais e sociais, bem como de educação para a democracia e cidadania;

VI - Estabelecer normas e critérios para seleção, admissão e exclusão de seus estudantes, assim como para aceitação de transferências;

VII- Estabelecer periodicamente o calendário acadêmico;

VIII- Conferir graus, diplomas, certificados e outros títulos acadêmicos;

IX- Definir suas linhas prioritárias e mecanismos de financiamento da pesquisa, conforme regras internas.

X - Aprovar propostas de projetos de pesquisa apresentadas por seus docentes;

XI – Definir sua linha de ação para extensão universitária, criar cursos de extensão e programas de interação com a sociedade civil;

XII- Aprovar propostas de programas de extensão apresentadas por seus docentes.

### **Autonomia administrativa**

Art.5º. As IFES gozam, conforme determina a Constituição Federal em seu artigo 207, de autonomia administrativa.

Art.6º. A autonomia a que se refere o Art. 5º compreende:

I - A organização da administração acadêmica em colegiados e órgãos de direção com capacidade decisória sobre assuntos relativos ao ensino, à pesquisa, à extensão e, no que couber, à administração e ao planejamento;

II- A constituição do órgão colegiado deliberativo máximo da IFES, denominado "Conselho Universitário", que será integrado por docentes, discentes e servidores técnico-administrativos, por

representantes de entidades sindicais, de aposentados, e da comunidade local, em conformidade com o determinado por seus estatutos;

III- O enquadramento de docentes e de servidores técnico-administrativos em carreiras estabelecidas nacionalmente, por intermédio de acordos firmados entre os respectivos sindicatos e o Governo Federal, devidamente regulamentados em leis específicas, com a observância de isonomia de salários – determinados estes por classes, níveis e titulações, sem prejuízo dos adicionais estabelecidos em lei;

IV- A prerrogativa do dirigente máximo da IFES, autorizado pelo Conselho Universitário da IFES, de:

a) Admitir, nomear, promover, demitir e exonerar pessoal, em consonância com a legislação pertinente;

b) Autorizar o afastamento de seu pessoal para qualificação e atualização e para participação em atividades científicas, tecnológicas, artísticas, culturais e de representação;

c) Firmar contratos, acordos e convênios, observada a gratuidade do ensino de graduação e de pós-graduação estrito senso.

VI- A eleição, pela comunidade universitária da IFES (docentes, discentes e servidores técnico-administrativos), na forma determinada em seus estatutos, do seu dirigente máximo e seu vice, que serão nomeados pelo Presidente da República ou, por delegação deste, pelo Ministro de Estado da Educação;

Art.7º A “Universidade Federal” possuirá uma Procuradoria Jurídica independente, cujos procuradores serão servidores da IFES, admitidos por concurso público de provas e títulos e cujo procurador chefe será escolhido e nomeado pelo Reitor dentre os procuradores concursados;

Parágrafo Único: O art. 15 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 15. O disposto nos arts. 10 e 11 desta Lei não se aplica à Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil e às Procuradorias Jurídicas das Universidades Federais”.

### **Autonomia de gestão financeira e patrimonial**

Art.8º. As IFES gozam, conforme determina a Constituição Federal em seu artigo 207, de autonomia de gestão financeira e patrimonial.

Art.9º. Será criado, por lei específica, o FMDES, Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Superior, ao qual a União aportará anualmente *nunca menos de 3,6% (três vírgula seis por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências<sup>1</sup>*, ficando os recursos do FMDES excluídos das limitações impostas pela Emenda Constitucional 95.

Art.10. Será criado, por lei específica, o Conselho Interuniversitário Federal, formado por representantes:

- a) de associações de dirigentes das IFES;
- b) de sociedades científicas e profissionais;
- c) de federações de sindicatos de docentes e de servidores técnico-administrativos das IFES;
- d) do Poder Executivo Federal, estes indicados pelos ministérios da educação e da ciência e tecnologia;
- e) do Congresso Nacional, estes indicados por suas Comissões de Educação e Cultura.

Art.11. O Conselho Interuniversitário Federal terá os seguintes objetivos:

- I - Fiscalizar as IFES no que se refira às suas finalidades precípua, avaliando a qualidade dos profissionais formados, os resultados de suas pesquisas e os programas de extensão realizados;
- II – Exercer papel de controle da gestão financeira e patrimonial das IFES, sendo o único órgão federal a tal autorizado.
- III – Distribuir, segundo matriz orçamentária, os recursos do FMDES e de outros fundos de investimento, públicos ou privados, a serem eventualmente criados.

Art. 12 - A autonomia de gestão financeira e patrimonial consiste na capacidade de gerir recursos financeiros e patrimoniais:

- a) gerados pela própria instituição;

---

<sup>1</sup> Redação como no Art.212 da Constituição Federal (CF) de 1988, adaptada para destinar às IFES verbas equivalentes às aportadas em 2014. Conforme (**Anexo**), o aporte de recursos de investimentos e outras despesas correntes em 2014 foi de 15,2 bilhões, ou seja, **3,6%** da receita de impostos da União, que foi de R\$ 422 bilhões. A CF 88 determinou a destinação de 18% das receitas de impostos à manutenção e desenvolvimento do ensino – desses, a reivindicação histórica é que 75% vão para as IFES, ou 13,5%, dos quais os 3,6% iriam para I+ODC. E os 3,6% representam 26,7% do aporte total de recursos para as IFES (13,5%), valor também próximo às reivindicações históricas (que, em 2014, haviam sido alcançadas).

- b) postos à sua disposição pela União, por intermédio do FUNDES (recursos de Outros Custeios e Capital – OCC);
- c) postos à sua disposição por outros fundos de investimento a serem eventualmente criados;

Parágrafo Único. É assegurada às IFES, para garantir o exercício dessa autonomia, a liberdade de:

I - Propor anualmente o seu orçamento para análise e aprovação pelo Conselho Interuniversitário Federal, conforme Art.10º;

II - Na execução de convênios, contratos, acordos, compras de bens e serviços, e demais ajustes abrangidos por esta Lei, inclusive daqueles que envolvam recursos provenientes do poder público, as IFES adotarão regulamento específico a ser editado por meio de ato do Poder Executivo federal.

III- Gerir livremente seu patrimônio e seus recursos próprios;

IV- Receber doações, subvenções, heranças e legados e estabelecer cooperação financeira com entidades públicas e privadas;

V- Realizar operações de crédito e prestar garantias.

Art.13. Os salários dos docentes e servidores técnico-administrativos, correspondentes às remunerações fixadas em carreiras nacionais únicas, serão pagos pela União e o corresponde montante não integra os recursos destinados a cada IFES para OCC.

Art.14. Os recursos destinados pela União anualmente a cada IFES para OCC não poderão ser inferiores ao montante destinado no exercício financeiro imediatamente anterior, acrescido da correção inflacionária do ano, e serão enviados em duodécimos mensais, sem quaisquer rubricas limitadoras.

Art.15. O montante a ser repassado a cada IFES, na forma do Art.11 serão acrescidos dos recursos necessários para cobrir o aumento de despesas correspondentes à expansão da instituição em aumento de cursos, laboratórios, bibliotecas, programas de extensão e infraestrutura, considerado o disposto no artigo 10.

Art.16. Os excedentes financeiros de cada exercício serão incorporados ao exercício seguinte, e não serão considerados na fixação dos montantes a que se referem os Arts. 13 e 14.

## Disposições Finais e Transitórias

Art.17 As “Universidades Federais”, pelos seus Conselhos Universitários, adaptarão seus estatutos e regimentos aos dispositivos desta Lei em 180 dias, contados da data de sua publicação.

Art.18. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

### Anexo

#### Investimento, Outras Despesas Correntes e Pessoal/Encargos IFES, 2014.

Fonte: Portal Siga Brasil, Senado Federal.

Instituição	Instituição	I = Investimento	ODC=Outras Despesas Correntes	P = Pessoal + Encargos	Total Autorizado
Universidade Federal do Rio de Janeiro	UFRJ	R\$ 53.007.332,00	R\$ 474.893.394,00	R\$ 2.139.592.527,00	R\$ 2.667.493.253,00
Fundação Universidade de Brasília	UnB	R\$ 81.719.312,00	R\$ 607.693.728,00	R\$ 1.082.649.554,00	R\$ 1.772.062.594,00
Universidade Federal de Minas Gerais	UFMG	R\$ 58.020.681,00	R\$ 321.925.561,00	R\$ 1.273.309.314,00	R\$ 1.653.255.556,00
Universidade Federal Fluminense	UFF	R\$ 61.897.955,00	R\$ 208.437.858,00	R\$ 1.260.742.427,00	R\$ 1.531.078.240,00
Universidade Federal do Rio Grande do Sul	UFRGS	R\$ 67.069.049,00	R\$ 236.682.718,00	R\$ 1.200.341.194,00	R\$ 1.504.092.961,00
Universidade Federal do Rio Grande do Norte	UFRGN	R\$ 98.642.907,00	R\$ 206.846.496,00	R\$ 979.213.793,00	R\$ 1.284.703.196,00
Universidade Federal de Pernambuco	UFPE	R\$ 91.247.453,00	R\$ 216.230.845,00	R\$ 955.940.293,00	R\$ 1.263.418.591,00
Universidade Federal do Ceará	UFC	R\$ 149.765.219,00	R\$ 181.958.297,00	R\$ 928.758.467,00	R\$ 1.260.481.983,00
Universidade Federal do Paraná	UFPR	R\$ 83.092.279,00	R\$ 261.831.748,00	R\$ 909.490.231,00	R\$ 1.254.414.258,00
Universidade Federal da Paraíba	UFPB	R\$ 72.634.023,00	R\$ 151.385.250,00	R\$ 1.021.054.477,00	R\$ 1.245.073.750,00
Universidade Federal de Santa Catarina	UFSC	R\$ 57.879.044,00	R\$ 230.125.582,00	R\$ 927.211.720,00	R\$ 1.215.216.346,00
Universidade Federal da Bahia	UFBA	R\$ 44.357.482,00	R\$ 212.932.566,00	R\$ 952.653.843,00	R\$ 1.209.943.891,00
Universidade Federal do Pará	UFPA	R\$ 71.496.520,00	R\$ 231.371.708,00	R\$ 770.893.945,00	R\$ 1.073.762.173,00
Universidade Federal de Goiás	UFG	R\$ 99.219.710,00	R\$ 167.253.765,00	R\$ 755.851.929,00	R\$ 1.022.325.404,00
Universidade Federal de Santa Maria	UFSM	R\$ 51.947.936,00	R\$ 138.581.521,00	R\$ 720.317.204,00	R\$ 910.846.661,00
Universidade Federal de Juiz De Fora	UFJF	R\$ 132.138.742,00	R\$ 228.171.744,00	R\$ 450.797.090,00	R\$ 811.107.576,00
Universidade Federal do Espírito Santo	UFES	R\$ 63.851.456,00	R\$ 180.873.886,00	R\$ 562.170.219,00	R\$ 806.895.561,00
Universidade Federal de São Paulo	UNIFESP	R\$ 70.444.299,00	R\$ 115.689.328,00	R\$ 616.204.465,00	R\$ 802.338.092,00
Universidade Federal de Uberlândia	UFU	R\$ 38.937.535,00	R\$ 133.582.723,00	R\$ 616.296.873,00	R\$ 788.817.131,00
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso	UFMG	R\$ 66.875.730,00	R\$ 145.344.459,00	R\$ 520.387.508,00	R\$ 732.607.697,00
Fundação Universidade Federal de Viçosa	UFV	R\$ 45.587.920,00	R\$ 107.522.857,00	R\$ 570.957.024,00	R\$ 724.067.801,00
Universidade Tecnológica Federal do Paraná	UTFPR	R\$ 75.510.488,00	R\$ 124.316.310,00	R\$ 504.152.800,00	R\$ 703.979.598,00
Fundação Universidade Federal do Piauí	UFPI	R\$ 71.880.961,00	R\$ 155.776.071,00	R\$ 445.387.756,00	R\$ 673.044.788,00
Universidade Federal de Alagoas	UFAL	R\$ 57.565.858,00	R\$ 114.739.514,00	R\$ 493.812.396,00	R\$ 666.117.768,00
Fundação Universidade Federal do Maranhão	UFMA	R\$ 56.967.584,00	R\$ 127.524.721,00	R\$ 439.773.557,00	R\$ 624.265.862,00
Fundação Universidade Federal de Pelotas	UFPEL	R\$ 33.214.913,00	R\$ 105.421.118,00	R\$ 448.108.837,00	R\$ 586.744.868,00
Fundação Universidade Federal de Sergipe	UFS	R\$ 106.934.538,00	R\$ 88.408.914,00	R\$ 375.455.093,00	R\$ 570.798.545,00
Fundação Universidade do Amazonas	UFAM	R\$ 49.816.695,00	R\$ 128.084.167,00	R\$ 388.664.895,00	R\$ 566.565.757,00



Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	UFMS	R\$ 43.230.255,00	R\$ 116.473.215,00	R\$ 404.249.486,00	R\$ 563.952.956,00
Instituto Federal de São Paulo	IFSP	R\$ 139.375.830,00	R\$ 98.579.699,00	R\$ 297.435.381,00	R\$ 535.390.910,00
Universidade Federal de Campina Grande	UFCG	R\$ 35.667.686,00	R\$ 87.951.870,00	R\$ 409.961.677,00	R\$ 533.581.233,00
Universidade Federal Rural de Pernambuco	UFRPE	R\$ 57.848.061,00	R\$ 96.526.908,00	R\$ 371.523.410,00	R\$ 525.898.379,00
Fundação Universidade Federal de São Carlos	UFSCAR	R\$ 61.467.020,00	R\$ 81.314.630,00	R\$ 379.903.194,00	R\$ 522.684.844,00
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	UFRRJ	R\$ 16.192.694,00	R\$ 79.312.750,00	R\$ 423.424.736,00	R\$ 518.930.180,00
Instituto Federal do Espírito Santo	IFES	R\$ 75.203.391,00	R\$ 96.190.594,00	R\$ 307.232.968,00	R\$ 478.626.953,00
Instituto Federal do Ceará	IFCE	R\$ 78.700.351,00	R\$ 102.209.516,00	R\$ 257.742.911,00	R\$ 438.652.778,00
Instituto Federal do Maranhão	IFMA	R\$ 73.752.990,00	R\$ 121.515.845,00	R\$ 214.312.882,00	R\$ 409.581.717,00
Fundação Universidade Federal do Rio Grande	UFRG	R\$ 44.973.836,00	R\$ 63.889.869,00	R\$ 283.057.195,00	R\$ 391.920.900,00
Instituto Federal do Rio Grande do Norte	IFRN	R\$ 33.587.421,00	R\$ 94.399.455,00	R\$ 261.847.498,00	R\$ 389.834.374,00
Instituto Federal de Pernambuco	IFPE	R\$ 76.253.743,00	R\$ 76.822.351,00	R\$ 235.277.412,00	R\$ 388.353.506,00
Instituto Federal de Santa Catarina	IFSC	R\$ 55.876.680,00	R\$ 72.727.571,00	R\$ 256.661.644,00	R\$ 385.265.895,00
Instituto Federal da Paraíba	IFPA	R\$ 82.735.031,00	R\$ 70.217.091,00	R\$ 229.370.671,00	R\$ 382.322.793,00
Instituto Federal da Bahia	IFBA	R\$ 39.666.352,00	R\$ 91.726.194,00	R\$ 249.927.273,00	R\$ 381.319.819,00
Instituto Federal do Mato Grosso	IFMS	R\$ 92.979.049,00	R\$ 69.375.938,00	R\$ 181.024.335,00	R\$ 343.379.322,00
Fundação Universidade Federal de Ouro Preto	UFOP	R\$ 18.106.606,00	R\$ 72.305.342,00	R\$ 248.416.145,00	R\$ 338.828.093,00
Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais	CEFETMG	R\$ 30.864.569,00	R\$ 62.392.233,00	R\$ 244.182.652,00	R\$ 337.439.454,00
Universidade Federal de Lavras	UFLA	R\$ 66.962.207,00	R\$ 59.476.817,00	R\$ 195.401.705,00	R\$ 321.840.729,00
Fundação Universidade do Rio de Janeiro	UNIRIO	R\$ 8.156.959,00	R\$ 64.918.440,00	R\$ 241.249.743,00	R\$ 314.325.142,00
Instituto Federal Sul-Rio-Grandense	IFSRG	R\$ 29.903.832,00	R\$ 68.029.741,00	R\$ 211.227.572,00	R\$ 309.161.145,00
Instituto Federal de Alagoas	IFAL	R\$ 54.321.227,00	R\$ 77.167.788,00	R\$ 176.404.318,00	R\$ 307.893.333,00
Fundação Universidade Federal do Acre	UFAC	R\$ 49.853.078,00	R\$ 62.019.777,00	R\$ 190.987.654,00	R\$ 302.860.509,00
Instituto Federal de Goiás	IFG	R\$ 33.127.478,00	R\$ 61.792.282,00	R\$ 201.913.328,00	R\$ 296.833.088,00
Instituto Federal do Amazonas	IFAM	R\$ 88.175.490,00	R\$ 64.173.948,00	R\$ 143.872.753,00	R\$ 296.222.191,00
Fundação Universidade Federal do Abc	UFABC	R\$ 87.772.803,00	R\$ 78.102.214,00	R\$ 130.126.747,00	R\$ 296.001.764,00
Instituto Federal do Pará	IFPA	R\$ 53.295.263,00	R\$ 77.103.144,00	R\$ 163.587.931,00	R\$ 293.986.338,00
Instituto Federal do Piauí	IFPI	R\$ 53.338.209,00	R\$ 80.754.183,00	R\$ 159.585.901,00	R\$ 293.678.293,00
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca	CEFETRJ	R\$ 35.259.785,00	R\$ 51.015.106,00	R\$ 205.876.050,00	R\$ 292.150.941,00
Instituto Federal do Rio de Janeiro	IFRJ	R\$ 42.941.048,00	R\$ 62.823.660,00	R\$ 180.671.657,00	R\$ 286.436.365,00
Fundação Universidade Federal de São João Del Rei	UFSJR	R\$ 43.559.688,00	R\$ 76.720.872,00	R\$ 165.479.431,00	R\$ 285.759.991,00
Universidade Federal do Triângulo Mineiro	UFTI	R\$ 38.523.624,00	R\$ 52.814.762,00	R\$ 188.944.424,00	R\$ 280.282.810,00
Instituto Federal do Rio Grande do Sul	IFRGS	R\$ 43.519.832,00	R\$ 60.358.850,00	R\$ 170.859.777,00	R\$ 274.738.459,00
Fundação Universidade Federal de Rondônia	UFRO	R\$ 59.861.219,00	R\$ 59.855.983,00	R\$ 154.183.958,00	R\$ 273.901.160,00
Instituto Federal de Minas Gerais	IFMG	R\$ 59.848.724,00	R\$ 54.991.740,00	R\$ 155.923.821,00	R\$ 270.764.285,00
Fundação Universidade Federal do Tocantins	UFTO	R\$ 45.850.959,00	R\$ 66.314.122,00	R\$ 157.366.696,00	R\$ 269.531.777,00
Instituto Federal Fluminense	IFF	R\$ 23.974.123,00	R\$ 64.687.153,00	R\$ 175.581.784,00	R\$ 264.243.060,00
Instituto Federal do Paraná	IFPA	R\$ 88.778.810,00	R\$ 57.547.757,00	R\$ 115.714.407,00	R\$ 262.040.974,00
Fundação Universidade Federal do Pampa	UNIPAMPA	R\$ 46.531.992,00	R\$ 56.217.109,00	R\$ 151.108.066,00	R\$ 253.857.167,00
Instituto Federal de Sergipe	IFS	R\$ 79.152.415,00	R\$ 53.239.925,00	R\$ 121.137.731,00	R\$ 253.530.071,00
Universidade Federal Do Vale do Jequitinhonha E Mucuri	UFVJM	R\$ 72.269.775,00	R\$ 44.877.131,00	R\$ 121.410.035,00	R\$ 238.556.941,00
Universidade Federal Rural do Semi-Árido	UFRSA	R\$ 40.324.562,00	R\$ 46.593.771,00	R\$ 150.523.762,00	R\$ 237.442.095,00
Fundação Universidade Federal de Roraima	UFRR	R\$ 59.318.760,00	R\$ 65.643.597,00	R\$ 111.817.501,00	R\$ 236.779.858,00
Instituto Federal Catarinense	IFCAT	R\$ 41.273.503,00	R\$ 55.063.147,00	R\$ 139.161.364,00	R\$ 235.498.014,00
Instituto Federal do Sul de Minas Gerais	IFSMG	R\$ 56.206.773,00	R\$ 54.123.220,00	R\$ 116.024.454,00	R\$ 226.354.447,00
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia	UFRBA	R\$ 33.746.415,00	R\$ 62.957.089,00	R\$ 122.386.243,00	R\$ 219.089.747,00
Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais	IFSUDMG	R\$ 28.079.757,00	R\$ 51.248.656,00	R\$ 136.611.301,00	R\$ 215.939.714,00
Instituto Federal Baiano	IFBA	R\$ 37.413.367,00	R\$ 62.188.862,00	R\$ 115.884.482,00	R\$ 215.486.711,00
Universidade Federal da Fronteira Sul	UFFS	R\$ 56.805.275,00	R\$ 47.579.807,00	R\$ 110.931.485,00	R\$ 215.316.567,00
Instituto Federal Goiano	IFG	R\$ 41.229.372,00	R\$ 43.941.331,00	R\$ 118.200.366,00	R\$ 203.371.069,00
Universidade Federal de Itajubá	UFITAJ	R\$ 28.352.116,00	R\$ 31.975.425,00	R\$ 129.600.662,00	R\$ 189.928.203,00
Instituto Federal Farroupilha	IFFAR	R\$ 22.585.205,00	R\$ 49.616.618,00	R\$ 113.333.576,00	R\$ 185.535.399,00
Universidade Federal de Alfenas	UFALF	R\$ 20.670.747,00	R\$ 42.961.648,00	R\$ 119.949.496,00	R\$ 183.581.891,00
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais	IFNMG	R\$ 43.469.044,00	R\$ 45.173.135,00	R\$ 93.186.786,00	R\$ 181.828.887,00
Universidade Federal Rural da Amazônia	UFRAM	R\$ 23.743.802,00	R\$ 41.995.480,00	R\$ 114.039.211,00	R\$ 179.778.493,00
Fundação Universidade Federal da Grande Dourados	UFGD	R\$ 19.176.668,00	R\$ 44.804.891,00	R\$ 111.496.365,00	R\$ 175.477.924,00

Instituto Federal do Triângulo Mineiro	IFTM	R\$ 27.280.000,00	R\$ 38.562.679,00	R\$ 105.692.353,00	R\$ 171.535.032,00
Instituto Federal do Tocantins	IFTO	R\$ 33.724.411,00	R\$ 44.533.604,00	R\$ 87.121.995,00	R\$ 165.380.010,00
Instituto Federal de Brasília	IFB	R\$ 42.048.310,00	R\$ 40.719.602,00	R\$ 69.190.835,00	R\$ 151.958.747,00
Fundação Universidade Federal do Amapá	UFAP	R\$ 35.755.674,00	R\$ 33.906.410,00	R\$ 81.936.344,00	R\$ 151.598.428,00
Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco	UNIVASF	R\$ 21.027.907,00	R\$ 41.403.226,00	R\$ 83.069.726,00	R\$ 145.500.859,00
Instituto Federal do Sertão Pernambucano	IFSP	R\$ 25.577.612,00	R\$ 33.809.692,00	R\$ 70.358.981,00	R\$ 129.746.285,00
Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre	UFCSPA	R\$ 35.108.991,00	R\$ 29.258.655,00	R\$ 63.575.231,00	R\$ 127.942.877,00
Instituto Federal de Rondônia	IFRO	R\$ 25.857.612,00	R\$ 35.212.232,00	R\$ 61.614.790,00	R\$ 122.684.634,00
Universidade Federal do Oeste do Pará	UFOPA	R\$ 21.676.183,00	R\$ 30.974.577,00	R\$ 67.624.339,00	R\$ 120.275.099,00
Instituto Federal do Mato Grosso do Sul	IFMS	R\$ 42.953.112,00	R\$ 28.135.899,00	R\$ 46.696.475,00	R\$ 117.785.486,00
Universidade Federal da Integração Latino Americana	UFILA	R\$ 28.492.163,00	R\$ 32.053.017,00	R\$ 48.467.368,00	R\$ 109.012.548,00
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira	UNILAB	R\$ 39.218.562,00	R\$ 33.890.386,00	R\$ 32.228.378,00	R\$ 105.337.326,00
Instituto Federal de Roraima	IFRR	R\$ 22.680.025,00	R\$ 26.995.310,00	R\$ 53.311.927,00	R\$ 102.987.262,00
Universidade Federal do Cariri	UFCA	R\$ 18.132.480,00	R\$ 16.214.136,00	R\$ 32.910.339,00	R\$ 67.256.955,00
Instituto Federal do Acre	IFAC	R\$ 13.795.682,00	R\$ 20.254.364,00	R\$ 32.659.379,00	R\$ 66.709.425,00
Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará	UNIFESSPA	R\$ 22.579.570,00	R\$ 13.480.431,00	R\$ 28.906.048,00	R\$ 64.966.049,00
Instituto Federal do Amapá	IFAP	R\$ 21.905.142,00	R\$ 12.064.590,00	R\$ 25.113.023,00	R\$ 59.082.755,00
Universidade Federal do Oeste da Bahia	UFOB	R\$ 12.000.000,00	R\$ 10.103.084,00	R\$ 21.427.401,00	R\$ 43.530.485,00
Universidade Federal do Sul da Bahia	UFESBA	R\$ 9.900.000,00	R\$ 12.332.200,00	R\$ 14.156.631,00	R\$ 36.388.831,00
<b>TOTAL:</b>		<b>R\$ 5.325.292.528,00</b>	<b>R\$ 9.892.311.195,00</b>	<b>R\$ 34.273.564.929,00</b>	<b>R\$ 49.491.168.652,00</b>

I+ODC = 15,2 bi para o conjunto das IFES, em 2014, conforme acima (Fonte: Portal Siga Brasil, Senado Federal).

Arrecadação de impostos pela União em 2014, A = R\$ 422 bi.  
(ver [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-24782017000400200&lng=pt&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-24782017000400200&lng=pt&tlng=pt))

$(I+ODC)/A = 15,2/422 = 3,6\%$  (em 2014).

## **Proposta do PROIFES**

### **Anteprojeto de Lei para a Regulamentação da Autonomia das Universidades e Institutos Federais**